



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, S/N - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerras - PE

C.G.C 10.091510/0001.75

LEI Nº 439/94

DE: 12.12.94

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores percebidos pelos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras, ativos e inativos, no dia 30 de novembro de 1994, correspondentes a vencimentos, proventos, salários e demais vantagens inerentes aos seus cargos e funções, ficam reajustados no percentual de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único - A reposição de que trata o caput deste artigo, vigorará a partir de 1º de dezembro de 1994.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, aos valores constantes dos ANEXOS II e III, da Lei Municipal nº 412/94, de 04.03.94, com as alterações efetuadas por força de Leis Municipais posteriores, fica adicionado o índice de reposição fixado nesta lei.

Art. 3º - O Salário-Família a que faz jus o dependente do servidor público, passa a ter o valor de R\$1,50 (hum real e cinquenta centavos), a partir de 1º de dezembro de 1994.

Art. 4º - As Pensões Pecuniárias concedidas por força de Leis Municipais específicas, ficam também reajustadas no mesmo percentual fixado no art. 1º desta lei.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, S/N - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580
CEP 55660-000 - Bezerros - PE
C.G.C 10.091510/0001.75

LEI Nº 439/94

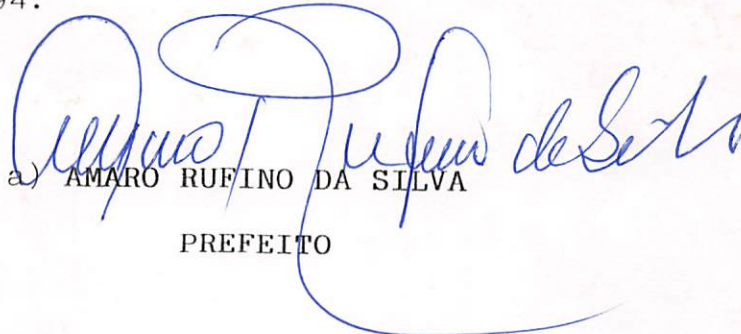
DE: 12.12.94

- 2 -

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em
12 de dezembro de 1994.


a) AMARO RUFINO DA SILVA
PREFEITO